DECRETO Nº 004 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Regulamenta o art. 121-A da Lei Complementar Municipal nº 1.007, de 3 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 007, de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores do Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 121-A da Lei Complementar Municipal nº 1007, de 3 de janeiro de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Florido – com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 007, de 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 121-A da Lei Complementar Municipal nº 1007, de 3 de janeiro de 2007, dispõe que o valor do Auxílio-Alimentação deverá ser de 50% da média anual medida pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), do valor da cesta básica, utilizando como referência a capital do Estado de Minas Gerais, atualizado mediante decreto, anualmente, até 31 de janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, que a média anual do valor da cesta básica apurada pela Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos do DIEESE, mês de referência dezembro de 2021, em Belo Horizonte-MG, foi de R$ 605,16 (seiscentos e cinco reais e dezesseis centavos),

DECRETA

Art. 1º. O auxílio-alimentação de que trata o artigo 121-A da Lei Complementar Municipal nº 1.007, de 3 de janeiro de 2007, com as modificações procedidas pela Lei Complementar Municipal nº 007, de 31 de dezembro de 2021, será concedido, em 2022, na forma e de acordo com o valor, condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Assinado por 1 pessoa: RENATO SOARES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0D46-1AF0-BD66-0E47
ICP Brasil

§1º O valor do auxílio-alimentação para o ano de 2022 será de R$ 302,58 (trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

§2º O benefício será concedido através de cartão magnético com sistema de controle, personalizados com o nome do servidor e protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível, para uso exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

§3º Os cartões serão fornecidos por empresa especializada na prestação de serviços concernentes à administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos cartões de auxílio-alimentação, contratada pelo Município mediante processo licitatório, observando-se a legislação vigente.

§4º O auxílio-alimentação será creditado no dia 20 (vinte) de cada mês.

§5º Em caso de dispensa, demissão ou falecimento de servidor, o crédito do cartão será referente ao período trabalhado, ficando estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para serem utilizados.

§6º Ao servidor que for admitido com data posterior ao dia 1º de cada mês será concedido o benefício proporcional à data de admissão.

§7º Em caso de furto, roubo ou extravio do cartão, o servidor público deverá informar à Diretoria Municipal de Recursos Humanos, solicitando a segunda via do mesmo.

§8º Havendo a necessidade de solicitar segunda via, ou mais do cartão alimentação, estas serão custeadas pelo servidor.

§9º O Departamento Municipal de Recursos Humanos verificará, mensalmente, os relatórios contendo as faltas e os atestados, informando à empresa responsável, os valores que deverão ser creditados em cada cartão.

§10 Em caso de pagamento indevido por afastamentos, faltas ou desligamento, deverá o auxílio-alimentação descontado no mês de retorno e/ou rescisão.

Assinado por 1 pessoa: RENATO SOARES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0D46-1AF0-BD66-0E47

Art. 2º O Auxílio-Alimentação não será concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e equivalentes, servidores inativos, pensionistas, suspensos ou aqueles que se ausentarem por mais de 02 (dois) dias, independente do motivo do afastamento, exceto em gozo de férias; licença médica, licença-maternidade e outros afastamentos comprovados, justificados e previstos em Lei.

Parágrafo único. A falta não justificada acarretará a perda do benefício.

Art. 3º. Os servidores, detentores de dois cargos no município, perceberão o auxílio-alimentação apenas em um cargo.

Art. 4º. Os Membros do Conselho Tutelar bem como os estagiários, farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação.

Art. 5º. O benefício de que trata este Decreto não será incorporado aos vencimentos dos servidores e não servirá de base de cálculo para efeito de pagamento de férias, gratificações ou quaisquer outros direitos decorrentes das legislações em vigor.

Art. 6º. As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Campo Florido
83º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão
Aos 17 de janeiro de 2022.

assinado digitalmente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RENATO SOARES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0D46-1AF0-BD66-0E47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0D46-1AF0-BD66-0E47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 17/01/2022 21:03:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/0D46-1AF0-BD66-0E47